



## EDITAL

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017

Chamada Pública nº 02/2017 para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XXX, da Lei nº 8.666/93, no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011; no § 1º do art. 1º do Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015, no art. 5º do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, alterações; na Resolução GGPAA nº 50, publicada no DOU de 26 de setembro de 2012, Resolução nº 56, de 14 de fevereiro de 2013, Resolução nº 64, de 20 de novembro de 2013 e Resolução nº 73, de 26 de outubro de 2015 (Publicada no D.O.U de 28/10/2015).

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a UNIÃO, por intermédio do Comando da Aeronáutica – Grupamento de Apoio de Salvador, por meio da Seção de Obtenção e Contratos, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av Tenente Frederico Gustavo dos Santos, S/Nº, Bairro São Cristóvão - Salvador-BA, CEP 41500-035, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0199-87, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Ten Cel Int Jeferson Howard Paiva de Azevedo, nomeado pela Portaria nº 1.322/GC1, de 10 de Outubro de 2016, publicada no DOU nº 196, Seção 02, de 11 de Outubro de 2016, inscrito(a) no CPF sob o nº 951.354.137-15 portador(a) da Carteira de Identidade nº 452649, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17 da Lei nº 12.512/2011; no § 1º do art. 1º do Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015, no art. 5º do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, e alterações; e no art. 5º e §2 do Art. 7 da Resolução GGPAA nº 50, publicada no DOU de 26 de setembro de 2012, e alterações pelas Resoluções nº 56; nº 64; e nº 73, e alterações, através da Comissão de Compra Institucional, realizará a Chamada Pública, para aquisição de gêneros alimentícios de organizações da agricultura familiar e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326/2006, com dispensa de licitação nos termos do art.3º, caput, da Lei 8.666/93, na modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA, conforme art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, art. 5º do Decreto nº 7.775 de 04 de abril de 2012, Inciso V do Art. 17 do Decreto nº 8.293, de 12 de agosto de 2014 e art. 3º da Resolução GGPAA nº 50 de 26 de setembro de 2012, art. 1º da Resolução GGPAA nº 56 de 14 de fevereiro de 2013 e art. 1º da Resolução GGPAA nº 64 de 20 de novembro de 2013, e Resolução nº 73, de 26 de outubro de 2015 (Publicada no D.O.U de 28/10/2015) para fornecimento do objeto durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato. Os interessados deverão entregar a documentação de Habilitação e a Proposta de Preços até o dia 17 de novembro de 2017, às 09h30min (horário de Brasília), na Seção de Obtenção e Contratos do Grupamento de Apoio de Salvador, localizado na Av Tenente Frederico Gustavo dos Santos, S/Nº, Bairro São Cristóvão, CEP: 41500-035, Salvador-BA.

## CRONOGRAMA PREVISTO

<b>EVENTO</b>	<b>PRAZO</b>
Publicação e Divulgação	07/11/2017
Entrega dos Envelopes com a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços.	07/11/2017 a 17/11/2017, até 09:30 (horário de Brasília)
Início da Sessão Pública - Credenciamento e habilitação	17/11/2017 às 10:00 (Horário de Brasília)
Prazo para recurso (Habilitação)	5 dias úteis após o resultado da habilitação
Resultado do recurso (Habilitação)	Até 5 dias úteis após término de prazo de recurso
Análise e Seleção das Propostas	1 dia útil após o julgamento do resultado do recurso
Prazo para recurso (Análise da Proposta)	5 dias úteis após o resultado da análise da proposta.
Resultado do recurso (Análise da proposta)	Até 5 dias úteis após término de prazo de recurso
Divulgação do Resultado da Convocação Pública	1 dia útil após o resultado do recurso
Homologação da Convocação Pública	1 dia útil após a divulgação e resultado da Convocação Pública

## HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

Às 10:00 horas (horário de Brasília), do dia 17, mês novembro, ano de 2017, na Seção de Obtenção e Contratos localizada no prédio do Grupamento de Apoio de Salvador, endereço constante do preâmbulo terá início a sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação.

Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os dizeres informados nos itens 6 e 7 deste Edital.

### 1. DO OBJETO

1.1 O objeto desta Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios, produzidos por agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326/2006, por meio da modalidade COMPRA INSTITUCIONAL, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, conforme especificações, quantidade e demais exigências do Edital e seus anexos.

### 2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os produtos a serem adquiridos e seus quantitativos estão descritos na Relação de Itens apresentada no Item 4.2.1 do Projeto Básico - ANEXO I deste Edital.

### 3. DA FONTE DE RECURSO

3.1. As despesas para atender a esta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2017 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 120642

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 086127

Elemento de Despesa: 339030

PI: A0001720000

#### 4. PREÇO

4.1 A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAA nº 50, de 26/09/2012, sendo obtida a partir da realização de 3 (três) pesquisas devidamente documentadas no mercado local.

*Art. 5º Para definição dos preços de aquisição dos produtos da agricultura familiar e suas organizações, o órgão responsável pela compra deverá realizar, no mínimo, 3 (três) pesquisas devidamente documentadas no mercado local ou regional.*

*§ 1º Na impossibilidade de pesquisa de preço para a compra de produtos orgânicos ou agroecológicos, os preços poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, consoante disposto no art.17, parágrafo único, da Lei nº 12.512, de 2011.*

*§ 2º Fica facultada ao órgão responsável pela compra a utilização dos preços de referência estabelecidos nas aquisições do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.*

4.2 O preço total estimado para a aquisição é de R\$ 684.355,67 (seiscentos e oitenta e quatro mil trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos). Este é o valor máximo estipulado para aquisição do produto (na qualidade especificada, inclusive todos os custos operacionais, taxas, tributos e frete até a entrega no local indicado), referenciado por pesquisa representativa do mercado local/regional/nacional, devidamente registrada e arquivada neste processo.

#### 5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar desta Chamada Pública Agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei no 11.326/2006.

5.2 Por convenção será denominado: (artigo 4º, incisos II e III, do Decreto nº 7.775/2012)

5.2.1. **Beneficiários fornecedores** - público apto a fornecer alimentos ao PAA, quais sejam, os agricultores familiares, assentados da reforma agrária,

silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006; e

**5.2.2. Organizações fornecedoras** - cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPAA.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

6.1. A organização fornecedora (Grupo formal) deverá apresentar, sob pena de inabilitação, os documentos abaixo relacionados, em envelope lacrado com a seguinte identificação:

**GRUPAMENTO DE APOIO DE SALVADOR**  
**ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO**  
**À COMISSÃO DE COMPRA INSTITUCIONAL**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017**  
**ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA:**  
**CNPJ Nº:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF- DAP Jurídica para associações e cooperativas de agricultores familiares;
- c) Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica. Serão consideradas apenas as DAP Jurídicas ativas. A comissão verificará as informações contidas no extrato através de consulta realizada na data de análise das propostas;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações;
- e) Certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Dívida Ativa da União, CNDT;
- f) Cópia do Alvará Sanitário vigente referente aos produtos industrializados e ou beneficiados; e
- g) Declaração emitida por representante legal devidamente comprovado, de que os alimentos adquiridos são de produção própria dos beneficiários fornecedores e que cumprem os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes, em conformidade com o art. 3º - inciso IV, da Resolução GGPAA, nº 50/2012;
- h) Prova de atendimento de requisitos previstos no subitem 10.1.6.7 do Projeto Básico (ANEXO I), quando for o caso.

6.2. O Beneficiário Fornecedor deverá apresentar, sob pena de inabilitação, os documentos abaixo relacionados, em envelope lacrado com a seguinte identificação:

**GRUPAMENTO DE APOIO DE SALVADOR**

**ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO**

**À COMISSÃO DE COMPRA INSTITUCIONAL  
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017**

**BENEFICIÁRIO FORNECEDOR:**

**CNPJ Nº:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física ou extrato da DAP Física. Serão consideradas apenas as DAP Físicas ativas, com consulta realizada na data de análise das propostas;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos no subitem 10.1.6.7 do Projeto Básico (ANEXO I), quando for o caso;
- d) Declaração de que os alimentos adquiridos são de produção própria e que cumprem os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes, em conformidade com o art. 3º - inciso IV, da Resolução GGPA, nº 50/2012; e
- e) Cópia do Alvará Sanitário vigente referente aos produtos industrializados e ou beneficiados.

6.3. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

## **7. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1. A organização fornecedora ou beneficiário fornecedor, quando da entrega do envelope no 01 (HABILITAÇÃO), deverá apresentar a PROPOSTA DE PREÇOS (envelope Nº 02), conforme modelos apresentados nos ANEXOS II e III deste Edital, situação em que formaliza seu interesse em vender os produtos listados, com indicação das quantidades ofertadas, total ou parcial, e os preços unitários e totais correspondentes. A proposta de Preços deve ser entregue em envelope lacrado, com a seguinte identificação:

**GRUPAMENTO DE APOIO DE SALVADOR**

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**À COMISSÃO DE COMPRA INSTITUCIONAL  
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017**

**ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA / BENEFICIÁRIO  
FORNECEDOR:**

**CNPJ Nº:**

7.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.3. A proposta deverá estar assinada e todas as suas folhas rubricadas, não devendo apresentar rasuras que afetem sua idoneidade e entendimento.

## **8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

8.1. O critério de seleção será o de menor preço por item.

8.2. Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, como critério de desempate, os participantes terão suas propostas classificadas em ordem crescente de prioridade, sendo considerado o primeiro classificado o participante que obtiver maior pontuação final, de acordo com os critérios apresentados no subitem 8.2.1.1 desta chamada pública, seguida pelo participante que obtiver pontuação imediatamente abaixo da sua, e assim sucessivamente, até que todos os participantes tenham sido classificados.

8.2.1.1. A pontuação final para classificação, respeitando o que preconiza o Decreto Nº 7.775, de 04 jul 2012, será obtida através da seguinte fórmula:

**$A+B+C+D+E+F = \text{Pontuação Final}$** , onde:

### **A. Pontuação para participantes de Salvador e Região Metropolitana:**

A.1. Aos participantes sediados em Salvador e Região Metropolitana serão atribuídos 20 (vinte) pontos.

### **B. Pontuação por número de Beneficiários Fornecedores registrados como Comunidades Tradicionais, Quilombolas e Indígenas:**

B.1. Ao Beneficiário Fornecedor, participante individual, cadastrado como Comunidade Tradicional, Quilombola e Indígena serão atribuídos 10 (dez) pontos.

B.2. Às organizações fornecedoras que apresentarem em sua composição DAP de Comunidades Tradicionais, Quilombolas e Indígenas serão atribuídas as seguintes pontuações:

De 01 (um) a 20 (vinte) DAP = 10 (dez) pontos

De 21 (vinte e um) a 50 (cinquenta) DAP = 20 (vinte) pontos

Acima de 50 (cinquenta) DAP = 30 (trinta) pontos

### **C Pontuação por número de DAP de Beneficiários Fornecedores cadastrados como Assentados da Reforma Agrária;**

C.1. Ao Beneficiário Fornecedor, participante individual, cadastrado como Assentados da Reforma Agrária serão atribuídos 05 (cinco) pontos.

C.2. Às organizações fornecedoras que apresentarem em sua composição DAP de Assentados da Reforma Agrária serão atribuídas as seguintes pontuações:

De 01 (um) a 20 (vinte) DAP = 05 (cinco) pontos

De 21 (vinte e um) a 50 (cinquenta) DAP = 10 (dez) pontos

Acima de 50 (cinquenta) DAP = 25 (vinte e cinco) pontos

**D. Pontuação por número de Beneficiários Fornecedores Registrados como Grupo de Mulheres;**

D.1. Ao Beneficiário Fornecedor, participante individual, cadastrado como Grupo de Mulheres serão atribuídos 05 (cinco) pontos.

D.2. Às organizações fornecedoras que apresentarem em sua composição DAP de Grupo de Mulheres serão atribuídas as seguintes pontuações:

De 01 (um) a 20 (vinte) DAP = 05 (cinco) pontos

De 21 (vinte e um) a 50 (cinquenta) DAP = 10 (dez) pontos

Acima de 50 (cinquenta) DAP = 15 (quinze) pontos

**E. Pontuação para Produtos Orgânicos;**

E.1. Aos participantes que em sua proposta apresentarem produtos orgânicos, serão atribuídos 10 (dez) pontos.

**F. Pontuação por percentual de Declarações de Aptidão ao PRONAF (DAP) ativas.**

F.1. Ao Beneficiário Fornecedor, participante individual, com DAP ativa serão atribuídos 03 (três) pontos.

F.2. Às organizações fornecedoras serão atribuídas as seguintes pontuações por percentual de DAP ativas:

De 60% (sessenta por cento) a 70% (setenta por cento) = 03 (três) pontos

De 71% (setenta e um por cento) a 90% (noventa por cento) = 05 (cinco) pontos

Acima de 90% (noventa por cento) = 10 (dez) pontos

**9. DA DATA E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS**

9.1. As organizações fornecedoras e beneficiários fornecedores interessados em fornecer produto objeto dessa Chamada Pública deverão entregar os documentos de HABILITAÇÃO (envelope no 01) e a PROPOSTA DE PREÇOS (envelope no 02) até o dia **17/11/2017**.

9.2. Os envelopes nº 01 - HABILITAÇÃO e nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser entregues no endereço abaixo:

**GRUPAMENTO DE APOIO DE SALVADOR**

**SEÇÃO DE OBTENÇÃO E CONTRATOS**

**ENDEREÇO: AV TENENTE FREDERICO GUSTAVO DOS SANTOS, S/Nº, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO – CEP: 41500-035 – SALVADOR-BA**

9.3. Os interessados em participar da Chamada Pública não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas,

podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Compra Institucional no endereço indicado no subitem 9.2. deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

## 10. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

10.1. Os participantes que desejarem manifestar-se durante as fases da Chamada Pública deverão estar devidamente representados por:

10.1.1. **Titular da organização fornecedora ou o próprio beneficiário fornecedor**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial. Para a organização fornecedora também deverá apresentar a cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações;

10.1.2. **Representante designado pela organização fornecedora ou pelo beneficiário fornecedor** deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome do interessado em qualquer fase da Chamada Pública, acompanhado de cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações, ou cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial nos casos de beneficiários fornecedores.

10.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas um interessado.

## 11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

11.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos interessados, a Comissão de Compra Institucional receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02 e procederá à abertura da Chamada Pública.

11.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os interessados ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

11.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

11.3. A seguir, serão identificados os interessados e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

- 11.3.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos interessados presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.
- 11.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 11.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- 11.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- 11.4.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 11.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da organização fornecedora ou beneficiário fornecedor, conforme for o caso e por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público.
- 11.6. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.6.1. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos interessados então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.
- 11.6.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os interessados. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os participantes presentes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.
- 11.7. Ao participante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.
- 11.8. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos participantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os participantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.
- 11.8.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

11.8.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.9. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

11.10. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Compra Institucional poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

11.11. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e interessados presentes.

11.12. Será considerado inabilitado o licitante que:

11.12.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das organizações fornecedoras ou do beneficiário fornecedor.

11.12.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

11.13. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.14. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do participante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a Chamada Pública.

11.15. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos participantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

## **12. LIMITE DE VENDA**

12.1. O limite individual de venda do Agricultor Familiar para o PAA - COMPRA INSTITUCIONAL, deverá respeitar o valor máximo anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por unidade familiar, por órgão comprador, independente de os beneficiários fornecedores participarem de outras modalidades do PAA, conforme disposto no artigo 19, inciso I, alínea e §6º, do Decreto no 7.775/2012.

12.2. O limite de venda, por ano, das organizações fornecedoras será de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por órgão comprador, respeitados os limites individuais por unidade familiar, conforme artigo 19, inciso II, do Decreto nº 7.775/2012 e Art. 3º da Resolução nº 73, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015 (Publicada no D.O.U de 28/10/2015).

### **13. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

13.1. O local e a periodicidade de entrega, bem como os critérios para recebimento provisório e definitivo, estão DETALHADOS no ANEXO I – Projeto Básico, do Edital.

13.2. O gênero alimentício, que constitui o objeto a ser licitado, deve ser fornecido de forma parcelada, em estrita observância às especificações do ANEXO I.

13.3. O gênero alimentício adquirido deve ser entregue no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do pedido via Fax e/ou e-mail, atestado pela respectiva nota de empenho. O local de entrega fica na Av Tenente Frederico Gustavo dos Santos, S/Nº, Bairro São Cristóvão, CEP: 41500-035, Salvador-BA.

13.4. O produto deve estar em perfeitas condições, atendendo todas as condições especificadas no Anexo I, Projeto Básico, deste Edital, devidamente acondicionados e identificados, e dentro do prazo de validade estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

13.5. Somente admitir-se-á prorrogação de prazo para entrega do produto licitado quando verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devendo ser adotado o procedimento previsto no § 2º do citado dispositivo legal, mediante solicitação expressa do licitante vencedor.

13.6. O recebimento definitivo ficará a cargo da Comissão Permanente de Recebimento de Material do Grupamento de Apoio de Salvador e acontecerá em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, onde serão verificados: a conformidade com as especificações, a não apresentação de avarias ou adulteração, obrigando-se o adjudicatário a repor o gênero danificado, fora da norma legal, que porventura for detectado, com base na Lei nº 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

13.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.8. No recebimento do material será verificado se os gêneros apresentam as características técnicas constantes no Projeto Básico.

13.9. Se as especificações do produto entregue não corresponder às exigidas, eles serão devolvidos ao fornecedor para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua ocorrência, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

## **14. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

14.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar esta Chamada Pública.

14.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao.gapsv@gmail.com](mailto:licitacao.gapsv@gmail.com), pelo fax (71) 3377-8293, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Tenente Frederico Gustavo dos Santos, S/N, Bairro de São Cristóvão, CEP 41500-035, Salvador/BA, Seção de Obtenção e Contratos.

14.3. Caberá à Comissão de Compra Institucional decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

14.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta Chamada Pública deverão ser enviados à Comissão de Compra Institucional, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

14.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Compra Institucional serão entranhados nos autos do processo e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **15. PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a entrega do mês, mediante apresentação da nota fiscal correspondente ao fornecimento efetuado em determinado período, por meio de Ordem Bancária (OB) para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras OB/FATURA, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

15.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993

15.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

15.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

15.5. Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordados com estes beneficiários. (art. 13, Decreto nº 7.775/2012).

## **16. DA PRODUÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE**

16.1. Os produtos alimentícios adquiridos deverão ser de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes, consoante artigo 5º do Decreto Presidencial nº 7.775 de 2012 e artigo 3º da Resolução nº 50 do GGPAA/SESAN/2012.

16.1.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

16.1.2. Deverão ser tomadas medidas para proteger os produtos alimentícios de contaminação por animais, insetos, aves e por elementos químicos ou microbiológicos ou por outras substâncias indesejáveis, durante a manipulação, a armazenagem e o transporte.

## **17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

17.1. A Contratada deverá informar ao Grupamento de Apoio de Salvador, por escrito, o nome completo e número de telefone do preposto da organização fornecedora para que, caso necessário, seja acionado a fim de sanar qualquer problema que venha a ocorrer com o produto fornecido durante o período de validade do processo licitatório;

17.2. Cumprir todas as obrigações constantes deste edital e seus anexos, e sua proposta comercial, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

17.3. Assinar o Termo de Contrato, no prazo e condições previstos no edital;

17.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;

17.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

17.6. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, o objeto que esteja sem condições de consumo;

17.7. Comunicar ao Órgão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.9. Indicar preposto para representá-la durante o período de vigência do Contrato, se for o caso;

17.10. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos itens objeto da Chamada Pública, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1996;

17.11. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta Projeto Básico;

17.12. Responder por perdas e danos que vier a sofrer o órgão comprador ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável;

17.13. Responsabilizar-se pelo produto até o efetivo recebimento por parte do órgão comprador, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o Grupamento de Apoio de Salvador;

17.14. Submeter à aprovação da Seção de Obtenções e Contratos toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo legal;

17.15. Manter seus empregados, quando nas dependências, identificados;

17.16. Arcar com as despesas com embalagens, seguro e transporte dos bens até o local da entrega;

17.17. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como: taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, inerentes ao fornecimento do objeto da presente Projeto Básico; e

17.18. Sujeitar-se à fiscalização quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

## **18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

18.1. As atribuições de gestão e fiscalização estão inseridas no Projeto Básico, nos itens 14 – Obrigações da Contratada e 16 – Fiscalização (Controle da Execução), Anexo I do Edital.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. fraudar na execução do contrato;

19.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

19.1.5. cometer fraude fiscal.

19.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

19.2.2. multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

19.2.2.1.as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

19.2.3.1.em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

19.2.3.2.suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.3.3.impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

19.2.3.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei no 8.666, de 1993, a Contratada que:

19.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

19.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida junto à Seção de Obtenção e Contratos do Grupamento de Apoio de Salvador, na Av Tenente Frederico Gustavo dos Santos, S/Nº, Bairro São Cristóvão, CEP: 41500-035, Salvador-BA, no horário de 08:00h às 11:30h e de 13:00h às 15:30h, de segunda a sexta-feira, ou através do e-mail [licitação.gapsv@gmail.com](mailto:licitação.gapsv@gmail.com) ou no Portal de Compras da Agricultura Familiar [www.comprasagriculturafamiliar.gov.br](http://www.comprasagriculturafamiliar.gov.br).

20.2. O resultado desta Chamada Pública será divulgado no Diário Oficial da União.

20.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Termo de Contrato, conforme modelo do **ANEXO V** a este Edital.

20.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

20.4.1. Anexo I – Projeto Básico;

20.4.2. Anexo II – Modelo de Proposta de Preços – Organização Fornecedora;

20.4.3. Anexo III - Modelo de Proposta de Preços – Beneficiário Fornecedor;

20.4.3 Anexo IV – Planilha de Priorização de Propostas com Mesmo Valor; e

20.4.2. Anexo V – Minuta do Contrato

Salvador , de de 2017.

JEFERSON HOWARD PAIVA DE AZEVEDO Ten Cel Int  
Ordenador de Despesas

## ANEXO I



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**GRUPAMENTO DE APOIO DE SALVADOR**

### **PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETO:**

Gêneros Alimentícios

**2. OBJETIVO:**

Fornecer alimentação de qualidade e diversificada para as crianças do Programa Segundo Tempo – Força no Esporte (PROFESP) e o efetivo de servidores civis e militares da guarnição de Aeronáutica em Salvador.

**3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

**3.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

O PAA foi instituído pelo artigo 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho 2003, no âmbito do Programa Fome Zero, com duas finalidades básicas: promover o acesso à alimentação e incentivar a agricultura familiar. Para isso, o Programa compra alimentos produzidos pela agricultura familiar, com dispensa de licitação, e os destina às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e àquelas atendidas pela rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e pela rede pública e filantrópica de ensino.

Visando a otimização das diretrizes do PAA, foi instituída a modalidade Compra Institucional por meio do Decreto nº 7.775/2012, alterado pelo Decreto nº 8.026, de 6 de junho de 2013, e pelo Decreto nº 8.293, de 12 de agosto de 2014. Sua regulamentação se dá pelas Resoluções nº 50, nº 56, nº 64 e nº 73 do Grupo Gestor do PAA (GGPAA), permitindo que a administração direta ou indireta da União, estados, Distrito Federal e municípios comprem alimentos da agricultura familiar com recursos próprios, por meio de chamada pública, com dispensa do procedimento licitatório, desde que, cumulativamente, sejam atendidas as exigências elencadas na Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. Ressalta-se que, o Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015, estabelece que o percentual mínimo de 30% de total de recursos destinados à aquisição de gêneros alimentícios, de órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na [Lei nº 11.326, de 2006](#), e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP.

As compras públicas servem não apenas para o suprimento das necessidades de funcionamento da Administração Pública, mas também como uma forma de aplicar recursos públicos para apoiar segmentos da sociedade considerados vulneráveis ou estratégicos para a economia nacional, tornando-se instrumento de geração de emprego e renda e desenvolvimento local. A modalidade Compra Institucional trata-se de um instrumento que, por um lado, visa garantir a segurança alimentar e nutricional da população, que consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade; e, por outro, utiliza-se do poder de compra do Estado para promover o desenvolvimento econômico e sustentável ampliando o acesso a mercados para os produtos da agricultura familiar.

A agricultura familiar apresenta papel fundamental no abastecimento alimentar brasileiro, destacando-se por ofertar produtos variados que se distinguem por sua qualidade. Caracterizada por pequenas propriedades e por sua dispersão geográfica, um número maior de agricultores são beneficiados, incluindo comunidades mais distantes das grandes cidades e dos grandes centros de distribuição, o que possibilita a geração de renda também nessas regiões, oferecendo melhores condições para quem vive no campo. Na questão ambiental, que ganha cada vez mais destaque, a agricultura familiar também se sobressai por adotar práticas ambientalmente mais sustentáveis, em função, principalmente de sua característica de produção em pequena escala e por evitar os riscos proporcionados pelas monoculturas de grandes propriedades. Agregam-se a isso os estímulos à produção de alimentos orgânicos ou obtidos por meio da agroecologia, que conferem aos produtos da agricultura familiar diferencial competitivo na busca por qualidade e responsabilidade socioambiental.

Sabe-se que é proposta para as compras públicas garantir a seleção da proposta mais vantajosa, além da promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Entende-se que a proposta mais vantajosa não implica menor preço, não devendo as compras governamentais serem decididas apenas levando em conta o ponto de vista financeiro, sem que sejam considerados aspectos como qualidade, durabilidade, gastos com manutenção, custo de operação, além, é claro, da variável ambiental, entre outros.

Ressalta-se que a normatização que instituiu a modalidade de Compra Institucional do PAA guarda consonância com o regramento geral entabulado na Lei nº 8.666/93. Temos que a União, com a promulgação da Lei nº 8.666/93, editou a legislação geral sobre licitações e contratos, facultando que os Entes da Federação publicassem normas específicas sobre o tema, o que inclui as compras públicas. Seguindo a cadeia normativa, a Lei Federal nº 12.512/2011 criou o permissivo da aquisição de produtos diretamente dos beneficiários produtores, por dispensa de licitação, no âmbito do PAA.

### **3.2. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Os resultados a serem alcançados poderão ser mensurados na forma qualitativa e na satisfação dos comensais da Guarnição de Aeronáutica e crianças do PROFESP ao receberem uma alimentação de qualidade em seu local de trabalho.

### **3.3. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE:**

O planejamento das despesas decorrentes da aquisição de gêneros alimentícios está previsto nos recursos alocados no Grupamento de Apoio de Salvador para esta finalidade.

### **3.4. AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:**

Não de Aplica.

### **3.5. CRITÉRIOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E CULTURAIS ADOTADOS:**

#### **3.5.1. AMBIENTAIS:**

**3.5.1.1.** A Contratada deverá observar no que couber, as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, de acordo com os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

**3.5.1.2.** que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

**3.5.1.3.** que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

**3.5.1.4.** que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

**3.5.1.5.** que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais

como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifeníl-polibromados (PBBs), éteres difeníl-polibromados (PBDEs).

### 3.5.2. SOCIAIS E CULTURAIS:

3.5.2.1. Os fornecedores deverão enquadrar-se nas especificações elencadas no Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012.

### 3.6. NATUREZA DO OBJETO:

3.6.1. Natureza do Objeto: O objeto deste projeto quanto ao seu tipo é comum, por ser possível "estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares do objeto", Licitações & Contratos Orientações e Jurisprudência do TCU/ Tribunal de Contas da União – 4 ed. rev., atual, eampl., 2010.

## 4. REQUISITOS LEGAIS E MATERIAIS:

### 4.1. Requisitos Legais:

O presente procedimento de Chamada Pública deverá atender todas as normas e diretrizes elencadas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações; Lei nº 11, 326/2006; Lei nº 12.188/2010; Lei 12.512/2011; Decreto nº 7.775/2012; Instrução Normativa nº 01/SLTI/MPOG/2010 dentre outras legislações pertinentes.

### 4.2. Requisitos Materiais

4.2.1. Os itens a serem adquiridos, bem como suas quantidades, são os seguintes:

ITEM	Produto	Und	Qtd	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Abobrinha brasileira	KG	200	1,73	346,67
2	Achocolatado em pó	KG	100	10,57	1.056,67
3	Achocolatado liquido 200ml	UN	1500	2,75	4.125,00
4	Alho - Em condições adequadas de conservação e mantidas suas características sensoriais.	KG	100	22,67	2.266,67
5	Brócolis, in natura	KG	50	15,65	782,50
6	Couve-flor, sem folhas.	KG	120	13,09	1.570,40
7	Camarão grande fresco sem casca	KG	300	86,24	25.873,00
8	Cereal em barra, diversos sabores embalagem com 25g	UN	2000	2,69	5.380,00
9	Castanha de caju, torrada, sem casca, in natura	KG	10	65,65	656,50
10	café torrado em grãos - tipo especial, para maquina de café expresso	KG	250	28,00	6.999,17
11	café torrado e moído- embalagem a vácuo com selo de pureza, pacote com 500g	UN	35000	8,55	299.133,33
12	café torrado e moído- embalagem a vácuo com selo de pureza, pacote com 250g	UN	35000	5,00	175.000,00
13	Flocos de milho	KG	50	5,07	253,33
14	Fubá de milho	KG	50	6,33	316,67
15	logurte - diversos sabores, copinho de 180g	UN	2000	1,28	2.560,00

16	Leite em Pó integral- embalagem com 400g, de 1ª qualidade	UN	1000	8,67	8.670,00
17	Leite em Pó desnatado - embalagem com 200g	UN	240	5,16	1.237,60
18	Leite líquido integral - barriga mole c 1l.	UN	1800	2,65	4.764,00
19	Morango	KG	20	29,35	586,93
20	Manteiga de 1ª qualidade com sal embalagem com 500g	KG	400	29,33	11.730,67
21	Peixes - (vermelho, corvina, cavala, beiju pirá, dourado, badejo)	KG	2500	44,92	112.308,33
22	Pimentão amarelo- Fruto fresco de tamanho médio com características íntegras e de primeira qualidade, amarelo, limpo, isento de sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos, à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica	KG	100	12,22	1.222,00
23	Pimentão vermelho- Fruto fresco de tamanho médio com características íntegras e de primeira qualidade, vermelho, limpo, isento de sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos, à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica	KG	50	25,79	1.289,33
24	Queijo mussarela- fabricação industrial, peça inteira	KG	800	19,93	15.941,33
25	Salsa crespa	KG	20	4,77	95,33
26	Tomilho fresco in natura	KG	6	31,71	190,24
<b>Total:</b>					<b>684.355,67</b>

## 6. ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO:

**6.1.** O custo total de aquisição está estimado em R\$ 684.355,67 (seiscentos e oitenta e quatro mil trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), as quantidades dos produtos foi estimada para consumo de 3 (três) meses, baseada nos consumos anteriores de insumos da guarnição de Aeronáutica de Salvador e Profesp, visando atender ao objetivo deste Projeto Básico.

## 7. FORMAS DE PAGAMENTO

**7.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis após a última entrega do mês, mediante apresentação da nota fiscal correspondente ao fornecimento efetuado em determinado período, por meio de Ordem Bancária (OB) para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras OB/FATURA, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

**7.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

**7.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará no

aguardo até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**7.4.** Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordados com estes beneficiários (art. 13 Decreto nº 7.775/2012).

**7.5.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993

## **8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

**7.1.** Na análise de proposta de vendas para a aquisição de produtos alimentícios, terão prioridade as propostas dos Agricultores familiares de Salvador e Região Metropolitana de Salvador (RMS), das comunidades tradicionais, dos quilombolas ou indígenas, de assentamentos de reforma agrária, dos grupos de mulheres e da produção agropecuária ou orgânica, consoante disposto no artigo 7º da Resolução nº 50 do GGPAA/SESAN/2012, conforme critérios elencados no Subitem 8.1.1.1 desta Chamada Pública.

## **9. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:**

**9.1.** A organização fornecedora (Grupo formal) deverá apresentar, sob pena de inabilitação, os documentos abaixo relacionados, em envelope lacrado com a seguinte identificação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF- DAP Jurídica para associações e cooperativas de agricultores familiares;
- c) Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica. Serão consideradas apenas as DAP Jurídicas ativas. A comissão verificará as informações contidas no extrato através de consulta realizada na data de análise das propostas;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações;
- e) Certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Dívida Ativa da União, CNDT;
- f) Cópia do Alvará Sanitário vigente referente aos produtos industrializados e ou beneficiados; e
- g) Declaração emitida por representante legal devidamente comprovado, de que os alimentos adquiridos são de produção própria dos beneficiários fornecedores e que cumprem os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes, em conformidade com o art. 3º - inciso IV, da Resolução GGPAA, nº 50/2012;
- h) Prova de atendimento de requisitos previstos no subitem 9.1.6.7 do Projeto Básico (ANEXO I), quando for o caso.

**9.2.** O Beneficiário Fornecedor deverá apresentar, sob pena de inabilitação, os documentos abaixo relacionados, em envelope lacrado com a seguinte identificação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física ou extrato da DAP Física. Serão consideradas apenas as DAP Físicas ativas, com consulta realizada na data de análise das propostas;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos no subitem 9.1.6.7 do Projeto Básico (ANEXO I), quando for o caso;
- d) Declaração de que os alimentos adquiridos são de produção própria e que cumprem os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes, em conformidade com o art. 3º - inciso IV, da Resolução GGPAA, nº 50/2012; e

e) Cópia do Alvará Sanitário vigente referente aos produtos industrializados e ou beneficiados.

## **10. PRAZOS E FORMAS DE EXECUÇÃO:**

### **10.1. Prazos**

**10.1.1.** Duração do contrato: 180 dias.

**10.1.2.** Entrega:

**10.1.2.1.** Os gêneros alimentícios, que constituem o objeto a ser licitado, deverão ser fornecidos de forma parcelada, de acordo com a demanda, em estrita observância as especificações que trará este Projeto Básico.

**10.1.2.1.1.** Para Hortifrutigranjeiros poderão ser efetuados até 03 (três) pedidos por semana, com entregas às segundas, quartas e sextas-feiras.

**10.1.2.2.** Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues no prazo Máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do pedido a ser enviado via fax, email ou telefone. Eles deverão estar em perfeitas condições, devidamente acondicionados e identificados, dentro do prazo de validade estabelecido pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

**10.1.2.3.** Somente admitir-se-á prorrogação de prazo para a entrega do produto licitado quando verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devendo ser adotado o procedimento previsto no § 2º do citado dispositivo de legal, mediante solicitação expressa.

**10.1.2.4.** Endereço de entrega do material: Avenida Frederico Gustavo dos Santos S/N - São Cristóvão CEP: 41500-035 - Salvador-BA.

**10.1.2.5.** Telefones da Seção de Subsistência do GAP-SV: (71) 3377-8300 e (71) 3377-8313.

**10.1.2.6.** Horários: O recebimento dos gêneros será efetuado das 8:30h as 15:30h nos dias úteis.

**10.1.3.** Recebimento:

**10.1.3.1.** O Recebimento provisório acontecerá no momento da entrega do material no estoque da Seção de Subsistência do Grupamento de Apoio de Salvador.

**10.1.3.2.** O Recebimento definitivo ficará a cargo da Comissão Permanente de Recebimento de Material do Grupamento de Apoio de Salvador e acontecerá em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, onde serão verificados: a conformidade com as especificações, a não apresentação de avarias ou adulterações, obrigando-se o adjudicatário a repor o gênero danificado, fora da norma legal, que por ventura for detectado, com base na Lei nº 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

**10.1.3.2.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**10.1.3.3.** Condições de Recebimento:

**10.1.3.4.** São condições para recebimento do gênero alimentício:

**10.1.3.4.1.** Os veículos de transporte de distribuição de gêneros alimentícios devem dispor de:

**10.1.3.4.1.1.** Separação integral entre o compartimento de carga e o compartimento do condutor;

**10.1.3.4.1.2.** Sistema de congelamento/refrigeração para conservação de dos alimentos transportados congelados/refrigerados.

**10.1.3.4.1.3.** Meios de proteção dos alimentos contra raios solares diretos, chuvas, excesso de calor, poeiras e contaminações de qualquer natureza, em qualquer das operações. As lonas de forração devem ser impermeáveis e

isentas de furos e rasgos que permitam a passagem de água e/ou sujeira. O material de cobertura deve estar limpo, seco e sem odores ou resíduos que possam contaminar os produtos ou sujar as embalagens;

10.1.3.4.1.4. Os veículos de transporte não devem apresentar a menor evidência de presença de roedores, aves, insetos (baratas entre outros), vazamento, umidade, materiais estranhos e odores desagradáveis. Os pisos e laterais da carroceria devem estar, ainda, em boas condições e não apresentar buracos e rachaduras;

10.1.3.4.1.5. Os gêneros alimentícios não devem ser armazenados e/ou transportados com produtos tóxicos, perigosos ou suscetíveis de contaminar os alimentos ou ainda alterar suas características sensoriais;

10.1.3.4.1.6. Permitir transporte de alimentos crus no mesmo veículo com produtos prontos ou processados, somente quando ambos estiverem devidamente acondicionados;

10.1.3.4.1.7. Possuir alvará de saúde vigente e manter rigorosa higiene e limpeza com o objetivo de assegurar a integridade do material transportado.

**10.1.3.4.2.** As mercadorias transportadas devem estar acondicionadas em invólucros, pacotes, ou recipientes, originais dos estabelecimentos, comerciais ou industriais e devidamente rotulados com a identificação de origem;

**10.1.3.4.3.** As embalagens não devem ser pisoteadas e nem devem servir de assento, para evitar que fiquem sujas ou danificadas;

**10.1.3.4.4.** As cargas devem ser inspecionadas visualmente no descarregamento para verificação de anormalidade.

#### **10.1.4. Manuseio:**

**10.1.4.1.** A carga/descarga do veículo deverá ser executada em local protegido da chuva;

**10.1.4.2.** Os estrados ou recipientes empregados na movimentação de produtos alimentícios devem estar limpos, secos, sem odores estranhos e livres de infestações de carunchos, cupins e outros insetos. Devem também estar em bom estado de conservação;

**10.1.4.3.** Manter a área de carga/descarga livre de estrados, caixas fora de uso e materiais danificados;

**10.1.4.4.** Os entregadores deverão trajar uniformes adequados e limpos, sapato fechado e proteção nos cabelos (quando necessário);

#### **10.1.5. Nota fiscal;**

**10.1.5.1.** Este documento deverá vir com nome, endereço, CNPJ, entre outras informações referentes ao fornecedor;

**10.1.5.2.** Deve estar expresso o GAP-SV como destino da mercadoria com endereço completo e os produtos solicitados com a quantidade (KG), condições de embalagem (caixa, pacote etc), preço unitário, preço multiplicado e preço total da Nota Fiscal;

**10.1.5.3.** A partir dessas informações, a Comissão Permanente de Recebimento de Material e Serviço (CPRMS) deverá conferir todos os dados da Nota Fiscal com a Nota de Empenho/pedido realizado: as quantidades, preço unitário, possível desconto e também, o nome do produto com suas marcas, embalagens e condições de conservação (congelados/resfriado).

#### **10.1.6. Produtos**

**10.1.6.1.** Após todo o processo administrativo, a conferência deve ser realizada entre a Nota Fiscal e o produto propriamente dito;

**10.1.6.2.** Dados como quantidades, peso, temperaturas, embalagens, condições de conservação, marca, etc., devem ser comparadas detalhadamente;

**10.1.6.3.** De acordo com as características das embalagens das matérias-primas, deve-se observar em potes, pacotes e vácuo, furos, amassados em latas, rasgos, manchas ou substâncias grudadas, insetos ou qualquer outra condição que não seja específica a ele;

**10.1.6.4.** Fazer avaliação sensorial (características organolépticas, cor, gosto, odor, aroma, aparência, textura, sabor). Esta avaliação deve estar baseada nos critérios definidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) – Análise Sensorial de Alimentos e Bebidas – NBR 12806 – 02/93;

**10.1.6.5.** Alimentos não devem estar em contato direto com papel não adequado (reciclado, jornais, revista e similares), papelões ou plástico reciclado;

**10.1.6.6.** Na rotulagem devem constar nome e composição do produto, lote, data de fabricação e validade, número de registro no órgão oficial de inspeção, CNPJ, endereço do fornecedor, condições de armazenamento e quantidade (peso);

**10.1.6.7.** Com relação aos alimentos de origem animal (carnes, pescados, crustáceos, leite e seus derivados...) as organizações fornecedoras, ou beneficiários fornecedores, deverão apresentar o registro definitivo próprio no Serviço de Inspeção Federal (SIF);

**10.1.6.7.1.** As organizações fornecedoras, ou beneficiários fornecedores, que possuem sede no Estado da Bahia poderão apresentar, em opção ao registro definitivo próprio no Serviço de Inspeção Federal (SIF), o registro do Serviço de Inspeção Estadual (SIE/BA);

**10.1.6.7.2.** As organizações fornecedoras, ou beneficiários fornecedores, que possuem sede no Município de Salvador poderão apresentar, em opção ao registro definitivo próprio no Serviço de Inspeção Federal (SIF), o registro do Serviço de Inspeção Municipal (SIM);

**10.1.6.8.** A temperatura também é item de grande importância, devendo ser verificada antes da retirada do produto das caixas de transporte;

**10.1.6.9.** O termômetro tem seu espeto lavado com água e sabão, é enxaguado em água corrente e imerso em solução clorada, a concentração de 100ppm. Após a secagem (com papel toalha branco), é inserido a ponta deste equipamento no centro geométrico do alimento (exceto congelados), isto é, no meio da peça. São aguardados alguns minutos para que haja a estabilização do valor e, se a temperatura for aceitável, a mercadoria é recebida;

**10.1.6.10.** Os alimentos são agrupados para facilitar e diminuir a quantidade de temperaturas padronizadas;

**10.1.6.11.** Os perecíveis devem cumprir os seguintes critérios de temperaturas:

ALIMENTO	TEMPERATURA
Congelados	-18°C (menos dezoito graus) a -12° C (menos doze graus)
Resfriados	5 (cinco) a 10 (dez) graus, ou conforme especificação do fabricante
Refrigerados	Até 5° C (cinco graus) com tolerância de até 7° C (sete graus)

**10.1.6.12.** Os testes abaixo são feitos a cada recebimento para avaliação sensorial da matéria-prima:

**10.1.6.13.** Carnes (bovinas, suínas, de aves): uma amostra é retirada e descongelada;

**10.1.6.14.** Peixes: uma amostra é descongelada;

**10.1.6.15.** Arroz: uma amostra é preparada para verificar o rendimento; e

**10.1.6.16.** Feijão: uma amostra é preparada para verificar o rendimento.

**10.1.6.17.** Outros critérios para recebimento:

PRODUTO	CARACTERÍSTICA DA MATÉRIA PRIMA E/OU EMBALAGEM	TEMPERATURA DE RECEBIMENTO
CARNES BOVINAS	Resfriada Cor: vermelho vivo, textura firme, superfície sem limosidade, fácil visualização das fibras musculares, gordura firme, sem cheiro de ranço. O cheiro apresentado deve ser característico. A embalagem deve estar íntegra e identificada.	Máximo 10 (dez) °C
	Congelada Peça íntegra, sem sinais de rachaduras na superfície, sem acúmulo de líquidos no interior da embalagem ou cristais de gelo na superfície do produto, sendo este resultante de descongelamento e congelamento, respectivamente.	Máximo de 10 (dez) °C
	Maturada Embalagem a vácuo, sendo que esta embalagem não pode indicar presença de ar. Sua coloração é vermelho escura. Depois de aberta a embalagem, suas características são idênticas a carne resfriada. Deverá possuir identificação.	Máximo de 10 (dez) °C
CARNES SUÍNAS	Resfriada Cor branca a rosada acinzentada, nenhum cheiro, gordura branca e firme. A embalagem deve estar íntegra e identificada.	Máximo de 10 (dez) °C
	Congelada Segue a mesma especificação da carne bovina congelada.	Máximo de 12 (doze) °C
CARNES CAPRINAS E OVINAS	Resfriada Cor rosa avermelhada. A gordura de carneiro é branca e firme e do cordeiro é cremosa e levemente rosada. O cheiro é característico. A embalagem deve estar íntegra e identificada.	Máximo de 5 (cinco) °C
	Congelada Segue a mesma especificação da carne bovina congelada.	Máximo de 12 (doze) °C
AVES	Resfriada Cor rosa clara, sem manchas, principalmente nas partes ao redor do ânus, pescoço, ventre, parte interna das coxas e das asas. A embalagem deve estar íntegra e identificada.	Máximo de 7 (sete) °C
	Congelada Segue a mesma especificação da carne bovina congelada. Retirar uma amostra para grelhar e verificar o odor, sabor e textura.	Máximo de 12 (doze) °C
VISCERAS	Resfriada	Máximo de 10

	Cor brilhante, sem manchas, firme, com seus contornos definidos e cheiros característico. A película que a envolve é facilmente retirada. A embalagem deve estar íntegra e identificada	(dez) °C
	Congelada Segue a mesma especificação da carne bovina congelada.	Máximo de 80 (oitenta)°C
PEIXES	Resfriado Carne firme, pelo brilhante, escamas aderentes e brilhantes, olhos vivos, guelras úmidas, sanguíneas e consistentes, cheiro característicos (não pode ser amoniacal), ventre íntegro e ânus fechado, devem estar frio ao toque. A embalagem deve estar íntegra e identificada.	Máximo de 5 (cinco) °C
PEIXES	Congelada Segue a mesma especificação da carne bovina congelada.	Máximo de 12 (doze) °C
	Em pedaços ou file: carne firme deve estar fria ao toque, cheiro característico (não amoniacal), sem resíduos de sangue ou outras sujidades. A embalagem deve estar íntegra e identificada.	Resfriado Máximo 5 (cinco)°C Congelado Máximo de 12 (doze)°C
MOLUSCO	Resfriado Estar úmido, firme, cheiro característico, não muito forte, concha fechada, cor característica, não podendo se destacar com a facilidade de concha.A embalagem deve estar íntegra e identificada.	Máximo de 5 (cinco) °C
	Congelado Segue a mesma especificação da carne bovina congelada.	Máximo de 12 (doze) °C
POLVO E LULA	Resfriado Carne firme, olhos vivos, tentáculos firmes, cheiro característico, (sem estar ácido e penetrante) cor característica. A embalagem deve estar íntegra e identificada.	Máximo de 5 (cinco) °C
	Congelado Segue a mesma especificação da carne bovina congelada.	Máximo de 12 (doze) °C
CRUSTÀCEO	Resfriado Carapaça brilhante, úmida e firme, olhos brilhantes e firmes. Cheiro característico, carne firme. A embalagem deve estar íntegra e identificada.	Máximo de 5 (cinco) °C
	Congelado Segue a mesma especificação da carne bovina	Máximo de 12 (doze) °C

	congelada.	
CAMARÃO	Resfriado cor brilhante, úmida, consistente, olhos vivos e bem destacado, cauda firme, não pegajoso, pernas (apêndices) firmes. A embalagem deve estar íntegra e identificada.	Máximo de 5 (cinco) °C
	Congelado Segue a mesma especificação da carne bovina congelada.	Máximo de 12 (doze) °C
SALGADOS	Ausência de ranço, sinais de umidade, mela ou mancha vermelhas.	Temperatura ambiente
DEFUMADOS	Ausência de mela, coloração acinzentada, cheiro desagradável.	Temperatura ambiente
FRIOS COZIDOS	Não devem apresentar coloração parda – esverdeada, mela, cheiro desagradável (ranço) e textura amolecida.	Máximo 10 (dez) °C
CURADOS	Não devem apresentar sinais de mela, cor acinzentada e cheiro desagradável.	Temperatura ambiente
CURADOS COZIDOS	Não devem apresentar sinais de bolor ou mofo.	Temperatura ambiente
EMBUTIDOS	Não devem apresentar coloração parda ou roxa, e sinais de mela.	Máximo 10 (dez) °C
POLPA DE FRUTA	As polpas de frutas deverão atender todas as orientações contidas na Instrução Normativa 1, de 7 de janeiro de 2000.	Máximo de 5 (cinco) °C

#### 10.1.7. Pré seleção de Hortifrutícolas;

**10.1.7.1.** Na pré-seleção de hortifrutigranjeiros serão descartados os que apresentarem:

**10.1.7.1.1.** Lesões de origem física ou mecânica que afetam os que afetem sua aparência e polpa;

**10.1.7.1.2.** Manchas, mofos e perfurações na parte externa;

**10.1.7.1.3.** Não apresentarem tamanho uniforme, aroma, cor e sabor característicos da espécie; e não apresentarem grau de manutenção de acordo com a finalidade do produto.

**10.1.8.** Se as especificações dos gêneros entregues não corresponderem as exigidas neste Projeto Básico, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor para substituição no prazo Máximo de 5 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência de recusa, no prazo Máximo de 3 (três) dias de sua ocorrência, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

#### 11. GARANTIA/ VALIDADE:

**11.1.** Para frutas, verduras, legumes, a validade deve ser de no mínimo, uma semana, devendo ter todos os itens apresentação geral de produtos frescos e recém-colhidos;

**11.2.** Todas as folhagens deverão ser entregues no mesmo dia em que colhidas para que apresentem a validade de uma semana;

**11.3.** As carnes, aves, suínos e peixes congelados deverão apresentar validade mínima de 1 (um) ano, a contar do recebimento;

**11.4.** As carnes, aves, suínos e peixes, resfriados, salgados, derivados ou embutidos, deverão apresentar validade mínima de 2 (dois) meses, a contar da data do recebimento; e

**11.5.** Para os demais itens, caso o material ofertado tenha prazo de validade determinado pelo fabricante, deverá ainda contar com dois terços deste prazo na data de entrega.

## **12. PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA:**

Não serão disponibilizados a licitante vencedora dos insumos de qualquer tipo, tais como: equipamentos, materiais e Mão de obra para a entrega do objeto deste Projeto Básico. Tudo deverá estar contemplado na proposta de preço e composições de custo unitário de cada item.

## **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**13.1.** As despesas para atender a esta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2017 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 120642

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 086127

Elemento de Despesa: 339030

PI: A0001720000

## **14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**14.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**14.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**14.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**14.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**14.5.** Efetuar o pagamento à Contratado valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**14.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo Substitutivo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**14.7.** Notificar, por escrito, a Contratada quando houver eventual aplicação de penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**14.8.** Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.

**14.9.** Permitir o acesso dos empregados da Contratada as instalações do Contratante para o cumprimento das rotinas de entrega e instalação, desde que tenham sido credenciados pelo Contratante e exclusivamente para entrega dos produtos elencados neste Projeto Básico.

## **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 15.1.** A Contratada deverá informar ao Grupamento de Apoio de Salvador, por escrito, o nome completo e número de telefone do preposto da organização fornecedora para que, caso necessário, seja acionado a fim de sanar qualquer problema que venha a ocorrer com o produto fornecido durante o período de validade do processo licitatório.
- 15.2.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 15.3.** Assinar o Termo de Contrato no prazo e condições previstos no edital.
- 15.4.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 15.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 15.6.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste PB, o objeto com avarias ou defeitos;
- 15.7.** Comunicar ao Grupamento de Apoio de Salvador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 15.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.9.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 15.10.** Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no produto licitado até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1996.
- 15.11.** Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta Projeto Básico;
- 15.12.** Responder por perdas e danos a que vier sofrer ao GAP-SV ou a terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantindo o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.
- 15.13.** Responsabilizar-se pelo produto até o efetivo recebimento por parte do Grupamento de Apoio de Salvador, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o Grupamento de Apoio de Salvador.
- 15.14.** Submeter à aprovação da Seção de Obtenções e Contratos toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo legal.
- 15.15.** Manter seus empregados, quando nas dependências, identificados;
- 15.16.** Arcar com as despesas com embalagens, seguro e transporte dos bens até o local da entrega;

**15.17.** Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como: taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, inerentes ao fornecimento do objeto da presente Projeto Básico; e

**15.18.** Sujeitar-se à fiscalização quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

## **16. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta Compra Institucional.

## **17. FISCALIZAÇÃO (CONTROLE DA EXECUÇÃO):**

**17.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**17.1.1.** Caso o valor da contratação seja superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) será nomeada comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pelo Controle Interno da Unidade.

**17.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**17.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**17.4.** Setor que participara da execução da fiscalização: Comissão composta por militares do GAP-SV, designada em Boletim Interno.

**17.5.** O atesto das notas fiscais ficara a cargo dos militares da Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Serviços, publicada em Boletim Interno da Unidade.

## **18. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**18.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**18.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**18.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**18.1.3.** fraudar na execução do contrato;

**18.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;

**18.1.5.** cometer fraude fiscal;

**18.1.6.** não mantiver a proposta.

**18.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**18.2.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**18.2.2.** multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**18.2.3.** multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

**18.2.3.1.** as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**18.2.4.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação não executada;

**18.2.5.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**18.2.6.** impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**18.2.7.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**18.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

**18.3.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**18.3.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Chamada Pública;

**18.3.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**18.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**18.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Salvador-BA, de agosto de 2017

MARCELO HENRIQUE DA FONSECA GROSSI 1º Ten Int  
Gestor de Subsistência do GAP-SV

Aprovo o presente Projeto Básico, de acordo com o Inciso 1, Parágrafo 2º do Artigo 7º da Lei nº 8.666/1993:

JEFERSON HOWARD PAIVA DE AZEVEDO Ten Cel Int  
Ordenador de Despesas

ANEXO II

**PROPOSTA TÉCNICA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PELA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL – PAA**

Identificação da Proposta de Atendimento a Chamada Pública nº 02/2017

**I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR**

**A - Grupo Formal**

1. Nome do Proponente (conforme registrado no CNPJ)		2. CNPJ	3. Nº da DAP Jurídica
4. Nome Fantasia			
5. Endereço completo			
6. Região Administrativa/Município e Estado		7. CEP	8. DDD/Fone
9. Nome do representante legal.		10. CPF	11. E-mail
12. Banco	13. Nº da Agência		14. Nº da Conta Corrente

**II – FORNECEDORES PARTICIPANTES**

	1. Nome Completo	2. CPF	3. Nº da DAP
1			
2			
3			

**III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

A Entidade acima qualificada, por meio do seu representante legal e ciente das condições estabelecidas na Chamada Pública nº 02/2017, apresenta sua proposta para a venda dos produtos a seguir listados, com o registro das suas quantidades, prazos e respectivos preços, para entrega na Unidade Armazenadora indicada pela adquirente até o dia **xx/xx/2017**.

	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço / Unidade	6. Valor Total
1	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
2	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
3	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
Total da proposta						

ANEXO III

**PROPOSTA TÉCNICA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PELA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL – PAA**

Identificação da Proposta de Atendimento a Chamada Pública nº 02/2017

**I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR**

**A – Beneficiário Fornecedor**

1. Nome do Proponente (conforme registrado no CPF)		2. CPF	3. Nº da DAP
4. Endereço completo			
5. Região Administrativa/Município e Estado		6. CEP	7. DDD/Fone
8. Banco	9. Nº da Agência	10. Nº da Conta Corrente	11. e-mail

**II – RELAÇÃO DE PRODUTOS**

O beneficiário fornecedor acima qualificada, ciente das condições estabelecidas na Chamada Pública nº 02/2017, apresenta sua proposta para a venda dos produtos a seguir listados, com o registro das suas quantidades, prazos e respectivos preços, para entrega na Unidade Armazenadora indicada pela adquirente até o dia **xx/xx/2017**.

1. Item	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço Unitário	6. Valor Total
Total da proposta:					



## ANEXO V

### MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA GRUPAMENTO DE APOIO DE SALVADOR

#### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
XXX/2017, QUE CELEBRAM ENTRE  
SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO  
COMANDO DA AERONÁUTICA –  
GRUPAMENTO DE APOIO DE  
SALVADOR, POR INTERMÉDIO DA  
SEÇÃO DE OBTENÇÃO E  
CONTRATOS, E A EMPRESA**

\_\_\_\_\_.

A **UNIÃO**, por meio do **COMANDO DA AERONÁUTICA – GRUPAMENTO DE APOIO DE SALVADOR**, por intermédio da **SEÇÃO DE OBTENÇÃO E CONTRATOS**, com sede na Av Tenente Frederico Gustavo dos Santos, S/Nº, Bairro São Cristóvão, CEP: 41500-035, em Salvador-BA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0199-87, representada pelo Ordenador de Despesas, Ten Cel Int Jeferson Howard Paiva de Azevedo, nomeado(a) pela Portaria nº 1.322/GC1, de 10 de Outubro de 2016, publicada no DOU nº 196, Seção 02, de 11 de Outubro de 2016, inscrito(a) no CPF sob nº 951.354.137-15, portador(a) da Carteira de Identidade nº 452649, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida no \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, em conformidade com o Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no **Processo nº 67232.002518/2017-81** e em observância às disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XXX, da Lei nº 8.666/93, no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011; no § 1º do art. 1º do Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015, no art. 5º do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, alterações; na Resolução GGPA n° 50, publicada no DOU de 26 de setembro de 2012, Resolução nº 56, de 14 de fevereiro de 2013, Resolução nº 64, de 20 de novembro de 2013 e Resolução nº 73, de 26 de outubro de 2015, publicada no D.O.U de 28/10/2015, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamada Pública nº 01/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de gêneros alimentícios,

produzido por agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da modalidade Compra Institucional, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 e, no Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, para atender à demanda das crianças que participam do Programa Segundo Tempo – Forças no Esporte (PROFESP) e o efetivo de servidores civis e militares da guarnição de Aeronáutica de Salvador, conforme especificações, quantidades e demais exigências estabelecidos no Projeto Básico, Anexo I do Edital da Chamada Pública identificada no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**1.2. Discriminação do objeto:**

<b>Item</b>	<b>Produto</b>	<b>Demanda Trimestral</b>	<b>Demanda anual</b>	<b>Preço Unitário (R\$)</b>	<b>Preço Total do item (R\$)</b>
01	XXXXXXXX	XXXX Kg	XXXX Kg	XXXX	XXXXX
02	XXXXXXXX	XXXX Kg	XXXX Kg	XXXX	XXXXX
03	XXXXXX	XXXX Kg	XXXX Kg	XXXX	XXXXX

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1.** O valor total estimado da presente contratação é de R\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: \_\_\_\_\_

Funcional Programática: \_\_\_\_\_

Fonte: \_\_\_\_\_  
Programa de Trabalho: \_\_\_\_\_  
Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_  
PI: \_\_\_\_\_  
SB: \_\_\_\_\_

**4.2.** Para tanto, foi emitida a nota de empenho de nº \_\_\_\_\_,

#### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

**5.1.** O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

**6.1.** O preço contratado é fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.1.** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

#### CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

**8.2.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no Projeto Básico, anexo do Edital.

#### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**9.1.** As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

**11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art.

78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

**11.3.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.3.** Indenizações e multas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

**12.1.** É vedado à **CONTRATADA**:

**12.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**12.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.2.** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

**15.1.** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

**16.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Salvador - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Salvador, XX de XXXXXXXXXXXX de 2017.

---

JEFERSON HOWARD PAIVA DE  
AZEVEDO Ten Cel Int  
Ordenador de Despesas  
**CONTRATANTE**

---

**REPRESENTANTE**  
Denominação da Contratada  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF: